



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11020.902797/2015-54  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1202-001.286 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 16 de maio de 2024  
**Recorrente** TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)**

Ano-calendário: 2011

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO. DEPÓSITO JUDICIAL DE ESTIMATIVAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE  
Tendo em vista que os valores depositados judicialmente foram devolvidos ao contribuinte, não é possível a sua utilização na composição no saldo negativo do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mauricio Novaes Ferreira, Marcelo Jose Luz de Macedo, Roney Sandro Freire Correa, André Luis Ulrich Pinto, Fellipe Honório Rodrigues da Costa e Leonardo de Andrade Couto (Presidente).

**Relatório**

Por bem retratar os fatos, reproduz-se inicialmente o relatório da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento 08 ("DRJ08"), o qual será complementado ao final (fls. 255/256 do e-processo):

Trata-se de processo de compensação e cobrança de crédito tributário. O Despacho Decisório afirma que não há crédito suficiente constante da PER/DCOMP para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, conforme abaixo:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DRF CAXIAS DO SUL

**DESPACHO DECISÓRIO**

Nº de Rastreamento: 101678547

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2015

**1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO**

<b>CNPJ</b> 67.547.170/0001-79	<b>NOME EMPRESARIAL</b> TODESCHINI: SA INDUSTRIA E COMERCIO
-----------------------------------	--

**2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP**

PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO
09093.85721.210313.1.3.03-4890	Exercício 2013 - 01/01/2012 a 31/12/2012	Saldo Negativo de CSLL	11020-902.797/2015-54

**3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação da contribuição social devida e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	134,99	4.683.222,65	469.753,18	0,00	574.453,29	5.727.564,11
CONFIRMADAS	0,00	134,99	4.683.222,65	469.753,18	0,00	574.453,29	5.727.564,11

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 2.655.777,60 Valor na DIPJ: R\$ 2.655.777,60

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 5.932.905,45

CSLL devida: R\$ 3.277.127,85

Valor do saldo negativo disponível = (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (CSLL devida) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.

Valor do saldo negativo disponível: R\$ 2.450.436,26

Informações complementares da análise do crédito estão disponíveis na página internet da Receita Federal, e integram este despacho.

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, razão pela qual HOMOLOGO

PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP: 18199.31471.120413.1.3.03-0693

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 30/06/2015.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
210.762,36	42.152,47	45.967,26

Para informações complementares da análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada e identificação dos PER/DCOMP objeto da análise, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), menu "Onde Encontrar", opção "PER/DCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN). Inciso II do parágrafo 1º do art. 6º e art. 28 da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB nº 1.300, de 2012. Art. 74 da Lei 9.430, de 1996. Art. 43 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

A interessada apresentou Manifestação de Inconformidade e juntou documentos (fls. 2 a 111).

Alega que a DRF não confirmou o valor de Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa no montante de R\$ 5.932.770,46, composto dos pagamentos efetuados por estimativa (R\$ 4.683.222,65), compensações (R\$ 469.753,18 + R\$ 574.453,29), CSRF (R\$ 134,99) e pagamentos sob código de receita 7485 (R\$ 205.341,34), cujas cópias encontram-se em anexo.

Para a Manifestante, o Despacho Decisório ainda apresenta divergência entre o valor principal não homologado de R\$ 205.341,34 e o valor exigido de R\$ 210.762,36, existindo uma cobrança a mais de R\$ 5.421,04 sem qualquer justificativa no Despacho ou na Análise de Crédito.

É o relatório, no essencial.

Em sessão de 26/11/2021, a DRJ08 julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte, basicamente por considerar que o contribuinte não poderia considerar na apuração do saldo negativo parcelas de estimativa objeto de depósito judicial.

Vejamos então os fundamentos do voto do relator (fls. 257/263 do *e-processo*):

Pelo que se verifica da análise de crédito do Despacho Decisório (fls. 127 a 134), apesar de confirmadas todas as parcelas de crédito indicadas em Dcomp, o saldo negativo total disponibilizado pela RFB de R\$ 2.450.436,26 não atingiu o valor pleiteado em Dcomp e DIPJ de R\$ 2.655.777,60.

O Manifestante contesta um crédito não homologado de R\$ 205.341,34, referentes a DJE's – Depósito Judicial da Justiça Estadual - sob código de receita 7485, e o Despacho Decisório confirmou aquilo que foi incluído em Dcomp pelo contribuinte, já que a soma das parcelas de crédito é de R\$ 5.727.564,11 (fls. 48 e 61 a 72).

Em DIPJ retificadora, transmitida em 01/08/2014 (antes do Despacho Decisório de 02/06/2015), o Contribuinte altera a CSLL mensal paga por estimativa de R\$ 5.727.429,12 para R\$ 5.932.770,46, sem a correspondente retificação da Dcomp para incluir a diferença de R\$ 205.341,34 a título de parcelas de crédito.

Assim, enquanto na Dcomp consta que as parcelas que compõem o saldo negativo perfazem R\$ 5.727.429,12, na DIPJ retificadora tais parcelas perfazem R\$ 5.932.770,46, diferença de R\$ 205.341,34.

Ressalte-se que o Contribuinte havia sido intimado para corrigir esta diferença antes do Despacho Decisório, conforme Termo de Intimação de fls. 116 a 118, cujo trecho é abaixo copiado:

“Demonstrativo parcelas crédito DIPJ: R\$ 5.727.564,11 (Somatório dos valores da FICHA 17, LINHAS 79 A 85)

Demonstrativo parcelas crédito PER/DCOMP: R\$ 5.727.564,11 (Somatório das informações das fichas Imposto de Renda pago no exterior, CSLL Retida na Fonte, Pagamentos, Estimativas compensadas com saldo de períodos anteriores, Estimativas parceladas e Demais estimativas compensadas)

Solicita-se retificar a DIPJ correspondente ou apresentar PER/DCOMP retificador indicando corretamente o valor do saldo negativo apurado no período e, se for o caso, corrigindo o detalhamento do crédito utilizado na sua composição. Outras divergências entre as informações do PER/DCOMP, da DIPJ e da DCTF do período deverão ser sanadas pela apresentação de declarações retificadoras no prazo estabelecido nesta intimação."

Vejamos os trechos dos documentos, com o resumo da Dcomp:

- Dcomp:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	134,99	4.683.222,65	469.753,18	0,00	574.453,29	5.727.564,11
CONFIRMADAS	0,00	134,99	4.683.222,65	469.753,18	0,00	574.453,29	5.727.564,11

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 2.655.777,60 Valor na DIPJ: R\$ 2.655.777,60  
Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 5.932.905,45  
CSLL devida: R\$ 3.277.127,85

**- DIPJ original**

74.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DEDUÇÕES	3.277.127,85
75.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art.8º)	0,00
76.(-)Créditos s/ Dep. de Bens do Ativo Imobilizado	0,00
77.(-)Isenção sobre o Lucro da Exploração	0,00
78.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.837/2002, art. 38)	0,00
79.(-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
80.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	134,99
81.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
82.(-)CSLL Retida p/ Pes. Jur.de Dir.Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
83.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est.,D.F. e Mun.	0,00
84.(-)CSLL Mensal Paga por Estimativa	5.727.429,12
85.(-)Parc. Formalizado de CSLL s/ a Base Cál. Estimada	0,00
86.CSLL A PAGAR	-2.450.436,26

**- DIPJ retificadora**

74.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DEDUÇÕES	3.277.127,85
75.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art.8º)	0,00
76.(-)Créditos s/ Dep. de Bens do Ativo Imobilizado	0,00
77.(-)Isenção sobre o Lucro da Exploração	0,00
78.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.837/2002, art. 38)	0,00
79.(-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
80.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	134,99
81.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
82.(-)CSLL Retida p/ Pes. Jur.de Dir.Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
83.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est.,D.F. e Mun.	0,00
84.(-)CSLL Mensal Paga por Estimativa	5.932.770,46
85.(-)Parc. Formalizado de CSLL s/ a Base Cál. Estimada	0,00
86.CSLL A PAGAR	-2.655.777,60

Para justificar a inclusão dos R\$ 205.341,34 como parcelas de crédito do saldo negativo apurado, o Manifestante junta extrato de arrecadação, com recolhimentos via DJE sob código de receita 7485 (CSLL – Depósito Judicial), referentes aos PA 01/2012 a 12/2012 (fl. 111), sem se pronunciar sobre as ações judiciais a que estão vinculados.

Não assiste razão ao Manifestante.

Verifica-se que tais pagamentos, sob código de receita 7485, foram incluídos em DCTF, na condição de crédito suspenso, conforme extrato da declaração abaixo copiada:

Extrato do Declarante - Débito / Créditos  
Critério Crédito: Grupo = CSLL  
Critério Débito: Valor do Débito

	Grupo	Código Receita	Período Apuração	Débitos Apurados	Pag. DARF	Comp. Pag. Ind. Maior/Comp.	Outras Comp.	Dedução com DARF	Parcelamento	Suspensão	Créditos Vinculados	Saldo a Pagar
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Jan/2012	478.590,56	0,00	0,00	469.753,18	0,00	0,00	8.837,38	478.590,56	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Fev/2012	392.181,32	377.671,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.509,40	392.181,32	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Mar/2012	644.066,81	630.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.503,81	644.066,81	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Abr/2012	573.385,30	553.901,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.484,02	573.385,30	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Jun/2012	516.948,65	499.459,22	0,00	0,00	0,00	0,00	17.489,43	516.948,65	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Jul/2012	559.451,87	540.107,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19.344,79	559.451,87	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Set/2012	445.858,10	427.111,38	0,00	0,00	0,00	0,00	18.746,72	445.858,10	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Ago/2012	564.781,47	548.827,71	0,00	0,00	0,00	0,00	15.953,76	564.781,47	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Out/2012	594.252,20	0,00	0,00	574.453,29	0,00	0,00	19.798,91	594.252,20	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Mai/2012	541.572,58	528.197,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.374,78	541.572,58	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Nov/2012	594.485,92	577.383,26	0,00	0,00	0,00	0,00	17.102,66	594.485,92	0,00
<input type="checkbox"/>	CSLL	2484-01	Dez/2012	27.195,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.195,68	27.195,68	0,00

Tendo efeito suspensivo o crédito em favor do Contribuinte, não há como vincular os DJE's indicados pelo Manifestante (fl. 111) à apuração do saldo negativo ao longo do ano de 2012, objeto da presente análise.

As parcelas compostas por recolhimentos via judicial não possuem os atributos de liquidez e certeza a que alude o art. 170 do CTN, já que ao final da lide tais depósitos podem ser levantados, acaso o Contribuinte saia vitorioso. Por isso, não são dedutíveis do tributo devido no momento da apuração do saldo negativo.

A corroborar essa ideia, ao consultar os pagamentos via DJE indicados pelo Manifestante, verifica-se que os valores não estão disponíveis para utilização, por terem sido levantados/devolvidos, conforme telas abaixo:

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 29/02/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0646458393-3  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/01/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404691000890  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 24/02/2012  
Data Receção: 27/02/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	8.837,38	Devolvido	8.837,37	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>8.837,38</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 30/03/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0747484483-5  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 29/02/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 01091040473500498  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 30/03/2012  
Data Receção: 02/04/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	14.509,40	Devolvido	14.509,39	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>14.509,40</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	14.509,40	Devolvido	14.509,39	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>14.509,40</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 30/04/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0797771963-1  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/03/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404768000872  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 25/04/2012  
Data Receção: 26/04/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	13.503,81	Devolvido	13.503,80	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>13.503,81</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/05/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0954104973-2  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 30/04/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404812000176  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/05/2012  
Data Receção: 01/06/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.484,02	Devolvido	19.484,01	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>19.484,02</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 29/06/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1016304663-5  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/05/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404849000108  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 28/06/2012  
Data Receção: 29/06/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	13.374,78	Devolvido	13.374,77	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>13.374,78</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 31/07/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1124957153-1

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 30/06/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910404894000535

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 31/07/2012

Data Recepção: 01/08/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	17.489,43	Devolvido	17.489,42	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>17.489,43</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 31/08/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1229876723-0

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSO S

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 31/07/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910404941000190

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 31/08/2012

Data Recepção: 03/09/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.344,79	Devolvido	19.344,78	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>19.344,79</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 28/09/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1330946413-9

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 31/08/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910404974000216

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 28/09/2012

Data Recepção: 01/10/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	15.953,76	Devolvido	15.953,75	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>15.953,76</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 31/10/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1452575253-6

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 30/09/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910405017000337

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 31/10/2012

Data Recepção: 01/11/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	18.746,72	Devolvido	18.746,71	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>18.746,72</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 30/11/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1523428393-7

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 31/10/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910405052000241

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 30/11/2012

Data Recepção: 03/12/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.798,91	Devolvido	19.798,90	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>19.798,91</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 28/12/2012

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1604751933-5

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 30/11/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457/635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910405086000213

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 28/12/2012

Data Recepção: 31/12/2012

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	17.102,66	Devolvido	17.102,65	Valor Utilizado	0,00
Valor Total	17.102,66	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79

Banco: 104

Data Vencimento: 31/01/2013

Processo: 50025825120114047113

Nr. Pagamento: 1684449693-2

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Valor Restituído: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0457635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO

Estabelecimento: 0457

Período de Apuração: 31/12/2012

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0457635/00069796

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Nr. Documento: 010910405129000637

Nr. Autenticação: -

Agência: 0457

Data Arrecadação: 31/01/2013

Data Recuperação: 01/02/2013

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 1010600

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

## Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	27.195,68	Devolvido	27.195,67	Valor Utilizado	0,00
Valor Total	27.195,68	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Compete ao Manifestante apontar os motivos de fato e de direito que o levam a acreditar que tais valores poderiam ser utilizados na composição do saldo negativo.

No presente caso, tendo em vista o recolhimento de DJE sob código de receita 7485 – Depósito Judicial, não se tem notícia de recolhimento indevido a título de estimativas de IRPJ, e não é aplicável a SCI Cosit nº 19/2011, que possibilita computar as estimativas recolhidas indevidamente na formação do saldo negativo (ao invés de solicitar a restituição/compensação do indébito antes de seu prévio cômputo na apuração ao final do ano-calendário), conforme excerto abaixo:

“10.3 O contribuinte pode, por questões de praticidade operacional, computar estimativas recolhidas indevidamente na formação do saldo negativo, mas se preferir solicitar restituição ou compensar o indébito antes de seu prévio cômputo na apuração ao final do ano-calendário, poderá fazê-lo, pois a Lei nº 9.430, de 1996, ao autorizar a dedução das antecipações recolhidas, refere-se àquelas recolhidas em conformidade com o caput de seu art. 2º. Nesse último caso, por ocasião do ajuste anual, o contribuinte deve deduzir apenas as estimativas que considerou devidas, sob pena de duplo aproveitamento do mesmo crédito.”

A supracitada Solução de Consulta facultou aos contribuintes computar as estimativas recolhidas indevidamente na formação do saldo negativo, fato não verificado no presente caso, por não se tratar de estimativas recolhidas indevidamente e inexistir saldo disponível de pagamentos para utilização pelo Contribuinte.

Logo, não devem ser consideradas na formação do saldo negativo de CSLL o valor de R\$ 205.341,34.

Por fim, quanto à alegação de divergência entre o valor principal não homologado de R\$ 205.341,34 (diferença entre o saldo negativo pleiteado pelo Contribuinte de R\$ 2.655.777,60 e o saldo negativo disponibilizado pela RFB de R\$ 2.450.436,26) e o valor exigido de R\$ 210.762,36 (Valor devedor consolidado que consta do Despacho Decisório – fl. 127), há que se fazer referência ao Detalhamento da Compensação, constante do anexo ao Despacho Decisório (fl. 130). Dali extrai-se o valor exigido a que alude o Manifestante, abaixo copiado:

## Detalhamento da Compensação, Valores Devedores e Emissão de Darf

DCOMP Nº: 18199.31471.120413.1.3.03-0893 Situação: homologada parcialmente  
Data de transmissão da DCOMP: 12/04/2013  
Crédito Utilizado para Compensação em Valor Originário (R\$): 672.071,24  
Crédito Utilizado para Compensação Valorado (R\$): 689.813,90

Impr. DARF	Processo de Cobrança	Código de Receita	PA	Expr. Monetária	Vencimento	Natureza	Valor declarado na DCOMP	Saldo devedor apurado para compensação (A)	Valor utilizado do crédito na data da valoração (R\$)			Valor amortizado do débito (B)	Saldo devedor (A - B)
									Principal	Multa	Juros		
	11020-902.948/2015-74	2362	01-03/2013	REAL	30/04/2013	Principal	873.958,98	873.958,98	689.813,90	0,00	0,00	689.813,92	184.145,06
	11020-902.948/2015-74	2484	01-03/2013	REAL	30/04/2013	Principal	26.617,30	26.617,30	0,00	0,00	0,00	26.617,30	

Como se verifica, o valor de R\$ 210.762,36 é o resultado da soma dos saldos devedores dos débitos indevidamente compensados no Per/Dcomp 18199.31471.120413.1.3.03-0893 (184.145,06 + 26.617,30)

Irresignado, o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual basicamente reitera os argumentos constantes de sua manifestação de inconformidade.

É o relatório do necessário.

## **Voto**

Conselheiro Marcelo Jose Luz de Macedo, Relator.

## **Tempestividade**

Como se denota dos autos, o contribuinte tomou ciência acórdão recorrido em 14/12/2021 (fls. 267 do *e-processo*), apresentando o recurso voluntário, ora analisado, no dia 22/12/2021 (fls. 270 do *e-processo*), ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto n.º 70.235/1972.

Portanto, é tempestiva a defesa apresentada e, por isso, deve ser analisada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

## **Mérito**

Em 21/03/2011, o contribuinte transmitiu a PER/DCOMP n.º 09093.85721.210313.1.3.03-4890, por meio da qual pretendeu-se a utilização de um crédito no valor original de R\$ 1.455.025,14.

Em 03/07/2013 foi exarado o despacho decisório eletrônico n.º 101678547 (fls. 127 do *e-processo*), do qual o contribuinte foi intimado em 11/06/2015 (fls. 135 do *e-processo*), o qual muito embora tenha reconhecido todas as parcelas do crédito informado na PER/DCOMP, identificou que não haveria crédito suficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo contribuinte.

Isto porque em um primeiro momento o contribuinte teria informado tanto em PER/DCOMP, como em DIPJ, que o somatório das parcelas de composição do crédito seria no montante de R\$ 5.727.564,11. Já em DIPJ retificadora, transmitida em 01/08/2014, o contribuinte informou alterou Contribuinte altera a CSLL mensal paga por estimativa de R\$

5.727.429,12 para R\$ 5.932.770,46, sem a correspondente retificação da Dcomp para incluir a diferença de R\$ 205.341,34 a título de parcelas de crédito.

Assim, enquanto na Dcomp consta que as parcelas que compõem o saldo negativo perfazem R\$ 5.727.429,12, na DIPJ retificadora tais parcelas perfazem R\$ 5.932.770,46, diferença de R\$ 205.341,34, parcela essa que se encontra em discussão.

Para justificar a inclusão dos R\$ 205.341,34 como parcelas de crédito do saldo negativo apurado, o Manifestante junta extrato de arrecadação, com recolhimentos via DJE sob código de receita 7485 (CSLL – Depósito Judicial), referentes aos PA 01/2012 a 12/2012 (fl. 111), sem se pronunciar sobre as ações judiciais a que estão vinculados. É importante destacar que todos os pagamentos foram informados em DCTF na condição de suspensos.

Acerca do tema, essa mesma 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento analisou oportunamente caso semelhante ao presente para negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte sob a justificativa de que “*Devido sua natureza de garantia, o depósito judicial, enquanto não convertido em renda da União não goza dos atributos de liquidez e certeza exigido no artigo 170, do Código Tributário Nacional*”. O julgamento foi à unanimidade de votos e muito embora a composição da turma fosse distinta da atual, este Conselheiro relator houvera participado do julgamento.

Nada obstante o aduzido, refletindo melhor sobre a questão, entendo que aquela decisão não me parece a mais acertada, motivo pelo qual pedimos as devidas vênias para mudar o nosso posicionamento acerca do tema.

Muito embora seja verdade que o depósito judicial é causa de suspensão e não de extinção do crédito tributário, refletindo verdadeira garantia, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em sede de recurso repetitivo, inclusive, no bojo do Resp nº 1.140.956, que ele possui natureza constitutiva, quando precedente a algum ato de ofício administrativo.

Nas precisas lições de Heleno Taveira Torres:

Por fim, vale assinalar que todo depósito tem uma função constitutiva do crédito tributário, quando preventivo de qualquer medida do Fisco e assume a condição de lançamento por homologação, para os fins de controle da administração, na forma do artigo 150, parágrafo 4º, do CTN. Por isso, não pode prosperar qualquer pretensão fiscal de cobrança de multa de mora e juros de mora em lançamento tributário sobre quantia depositada que gera o efeito suspensivo da exigibilidade do crédito, e, nesta condição,

mantém-se reconhecido ad judicium. Seria verdadeira afronta ao princípio constitucional de separação dos poderes qualquer investida da autoridade administrativa contra o depósito sem ordem judicial que reconheça o afastamento do efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

Todo depósito do montante integral do tributo devido efetuado pelo contribuinte, antes de qualquer lançamento de ofício ou de acerto de liquidez do débito pela administração terá sempre o papel de “lançamento por homologação”, na constituição do crédito tributário, para os fins da cobrança do crédito<sup>1</sup>.

A respeito da possibilidade de montantes depositados em juízo compor o saldo negativo do período, veja-se o seguinte precedente da 1ª Turma da CSRF, julgado à unanimidade em 15/09/2022:

**SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE DO CÔMPUTO DE ESTIMATIVAS OBJETO DE DEPÓSITO JUDICIAL ANTES DA DCOMP.**

Nos termos da decisão proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo (Resp 1.140.956) e que, portanto, vincula os Julgadores do CARF, o depósito judicial possui natureza constitutiva, tendo o referido Tribunal expressamente registrado que a improcedência da ação antiexacional (precedida do depósito do montante integral) acarreta a conversão do depósito em renda em favor da Fazenda Pública, extinguindo o crédito tributário.

Nesses termos, e considerando que as estimativas computadas no Saldo Negativo foram objeto de depósito judicial antes da formalização da sua compensação, não há que se falar em incidência de acréscimos moratórios sobre os débitos tributários assim liquidados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial, e, no mérito, em dar-lhe provimento. Votaram pelas conclusões os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Fernando Brasil de Oliveira Pinto e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Conselheira Edeli Pereira Bessa.

(Acórdão nº 9101-006.318. Processo nº 10680.921047/2008-16)

Realmente, caso seja negado o crédito com base em não comprovação de saldo negativo em razão de depósito judicial e se esse depósito vir a ser convertido em renda para a União, haveria um prejuízo ao contribuinte. A Fazenda Nacional tem a certeza que, caso perdedora da ação, os valores depositados serão recebidos.

Em que pese todo o aduzido, é imprescindível destacar que o presente caso não se enquadra em uma das hipóteses em que possível o aproveitamento.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2013-nov-06/consultor-tributario-limitacoes-constitucionais-depositos-tributos/> Acessado em 08/10/2023

Isto porque, conforme expressamente ressalvado pela DRJ08, “ao consultar os pagamentos via DJE indicados pelo Manifestante, verifica-se que os valores não estão disponíveis para utilização, por terem sido levantados/devolvidos” (fls. 259/262 do *e-processo*). Veja-se as telas do sistema as quais demonstram que os valores foram devolvidos.

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 29/02/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0646458393-3  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/01/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404691000890  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 24/02/2012  
Data Receção: 27/02/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	8.837,38	Devolvido	8.837,37	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>8.837,38</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 30/03/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0747484483-5  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 29/02/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404735000498  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 30/03/2012  
Data Receção: 02/04/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	14.509,40	Devolvido	14.509,39	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>14.509,40</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	14.509,40	Devolvido	14.509,39	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>14.509,40</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 30/04/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0797771963-1  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/03/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404768000872  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 25/04/2012  
Data Receção: 26/04/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	13.503,81	Devolvido	13.503,80	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>13.503,81</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/05/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 0954104973-2  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - **DIFERENCIADO**  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 30/04/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404812000176  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/05/2012  
Data Receção: 01/06/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.484,02	Devolvido	19.484,01	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>19.484,02</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 29/06/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1016304663-5  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/05/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404849000108  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 28/06/2012  
Data Receção: 29/06/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	13.374,78	Devolvido	13.374,77	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>13.374,78</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/07/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1124957153-1  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 30/06/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404894000535  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/07/2012  
Data Receção: 01/08/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	17.489,43	Devolvido	17.489,42	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>17.489,43</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/08/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1229876723-0  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/07/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404941000190  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/08/2012  
Data Receção: 03/09/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.344,79	Devolvido	19.344,78	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>19.344,79</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 28/09/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1330946413-9  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/08/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910404974000216  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 28/09/2012  
Data Receção: 01/10/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	15.953,76	Devolvido	15.953,75	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>15.953,76</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/10/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1452575253-6  
Origem do erro: -  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 30/09/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910405017000337  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/10/2012  
Data Receção: 01/11/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

## ^ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	18.746,72	Devolvido	18.746,71	Valor Utilizado	0,00
<b>Valor Total</b>	<b>18.746,72</b>	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 30/11/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1523428393-7  
Origem do erro:  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/10/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910405052000241  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 30/11/2012  
Data Recepção: 03/12/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

↑ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	19.798,91	Devolvido	19.798,90	Valor Utilizado	0,00
Valor Total	19.798,91	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 28/12/2012  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1604751933-5  
Origem do erro:  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 30/11/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910405086000213  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 28/12/2012  
Data Recepção: 31/12/2012  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

↑ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	17.102,66	Devolvido	17.102,65	Valor Utilizado	0,00
Valor Total	17.102,66	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Contribuinte: 87.547.170/0001-79  
Banco: 104  
Data Vencimento: 31/01/2013  
Processo: 50025825120114047113  
Nr. Pagamento: 1684449693-2  
Origem do erro:  
Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS  
Valor Restituído: -  
Data Emissão: -  
ID CEF: 0457/635/00069796

Nome: TODESCHINI SA INDUSTRIA E COMERCIO - DIFERENCIADO  
Estabelecimento: 0457  
Período de Apuração: 31/12/2012  
Referência: -  
Situação: ORIGINAL  
ID CEF: 0457/635/00069796  
Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA  
Nr. Documento: 010910405129000637  
Nr. Autenticação: -

Agência: 0457  
Data Arrecadação: 31/01/2013  
Data Recepção: 01/02/2013  
Tipo Documento: DJE  
UA do Contribuinte: 1010600  
Data Limite Acolhimento: -  
Darf: DJE

↑ Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO/SALDO DISPONÍVEL	
7485	27.195,68	Devolvido	27.195,67	Valor Utilizado	0,00
Valor Total	27.195,68	Transformado	0,00	Saldo Disponível	0,00

Logo, tendo em vista que os valores depositados foram devolvidos ao contribuinte, não haveria como se admitir a sua composição no saldo do período.

Em face de todo o aduzido, voto para negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Jose Luz de Macedo